LEI Nº 2485, DE 12 DE JULHO DE 2010

Súmula: Concede isenção de ITBI na regularização e transferências de imóveis abrangidos na nova delimitação urbana da localidade de Mariental e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedida isenção do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, incidente na transferência ou regularização de imóveis que se localizem na área abrangida pela nova extensão urbana da localidade de Mariental, estabelecida esta pela Lei Municipal nº 2428/2010, cabendo a incidência do referido imposto aos imóveis quando houver novo fato gerador.

Art. 2º. – Somente terão direito a isenção do ITBI os imóveis que pertencem às famílias ou pessoas que possuam renda mensal de três salários mínimos nacional.

Art. 3º. – A isenção que refere-se o artigo primeiro terá validade até a data de 31/12/2012 e, após esta data incorrerão no imposto os proprietários que ainda não tiverem protocolado seu pedido de isenção.

Art. 4º. – Nos casos que são enquadrados de atendimento pela Defensoria Pública, a regularização dos imóveis terão prioridade.

Art. 5º - Para que possam obter o benefício de que trata este artigo, os interessados deverão formular requerimento à autoridade administrativa competente até o prazo estipulado no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Julho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal